



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

CONTRATO SUDENE N° 02/2014

Processo n° 59335.000348/2013-91

Pregão Eletrônico n° 11/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ n° 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, **HILDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, CPF n° 168.809.354-00, Identidade n° 1.350.359 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, por competência delegada pela Portaria n° 110, de 04/12/2013, e a empresa **DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME**, CNPJ n° 07.832.586/0001-08, estabelecida na SBN Quadra 2, BL F, lote 12, sala 1510, Centro empresarial Via Capital, Brasília/DF, neste ato representada por **HUGNEY SILVA VELOZO**, RG n° 1361002 SSP/DF, CPF n° 666.612.691-20, residente e domiciliado em Brasília/DF doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008 com suas alterações, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n° 59335.000348/2013-91, Pregão Eletrônico n° 11/2013, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de organização de eventos e correlatos a serem realizados pela SUDENE, sob demanda, em seus estados de abrangência - estados do Nordeste, municípios do Norte de Minas Gerais, Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte do Espírito Santo - contemplando planejamento operacional, organização, execução, montagem de infraestrutura, fornecimento de bens, apoio logístico, independente da prestação de serviços concomitante, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2013, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do Contrato é de R\$ 375.800,00 (trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor deste contrato constitui apenas estimativa, pois os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda a ser especificada em cada ordem de serviço, não estando a SUDENE obrigada a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A SUDENE pagará pelos serviços objeto deste instrumento, em depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) - não produziu os resultados acordados;
- b) - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços contratados são irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão demandados por meio de solicitação do Gestor do Contrato ou seu substituto, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de solicitação formal da SUDENE. A execução se dará pela Contratada, após aprovação pela Contratante da Ordem de Serviços -OS, numerada sequencialmente e emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SUDENE deverá manter informada a empresa sobre o agendamento dos eventos com a maior antecedência possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso algum evento venha a ser cancelado, a empresa prestadora dos serviços deverá ser informada com a maior brevidade possível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de cancelamento em parte ou integralmente, a menos de 12 (doze) horas do seu início, a SUDENE ressarcirá as despesas, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para os respectivos exercícios, a cargo Da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

FONTE: 0250000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122211120000001

NATUREZA DE DESPESA: 309039

NOTA DE EMPENHO: 2014/NE800057, em 07/02/2014

VALOR TOTAL EMPENHADO: R\$ 375.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A SUDENE se reserva o direito de a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I- Operar como uma organização completa, fornecendo todos os instrumentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à SUDENE;
- II - Planejar, coordenar e desenvolver todas as atividades relacionadas ao evento;
- III - Participar das reuniões preparatórias;
- IV - Selecionar e treinar a equipe de trabalho;
- V- Apresentar propostas para decoração e apoiar a montagem da mesma;
- VI- Apresentar, para aprovação, folder de divulgação do evento;
- VII- Coordenar os serviços de alimentação, apresentando cardápios para aprovação;
- VIII- Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do evento;
- IX- Supervisionar os serviços de montagem e teste de equipamentos;
- X- Agendar e coordenar as visitas constantes da programação;
- XI- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nos locais onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

- XII-** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a SUDENE;
- XIII-** Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da SUDENE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- XIV-** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- XV-** Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados no evento, ficando estabelecido que a PGE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da licitada;
- XVI-** Providenciar, sem custos extras e sob sua total responsabilidade, o transporte para o local do evento de todos os materiais solicitados pela PGE, incluindo a montagem, desmontagem e instalação dos mesmos, quando for o caso;
- XVII-** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a SUDENE;
- XVIII-** Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- XIX-** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- XX-** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- XXI-** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XXII-** Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- XXIII-** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação;
- XXIV-** Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- XXV-** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem com pontualidade, convenientemente trajados e devidamente identificados;
- XXVI-** Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- XXVII-** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- XXVIII-** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, independentemente da ação ou omissão da fiscalização;
- XXIX-** Devolver à contratante o material didático e de consumo não utilizado no evento;
- XXX-** Manter preposto nos locais onde serão executados os serviços, devidamente munidos de telefone celular e rádio, sem que isso represente ônus para a SUDENE;

XXXI- Manter, durante a vigência do Contrato, um preposto que deverá ter experiência comprovada em coordenação e organização de eventos, devendo apresentar-se a PGE em até cinco dias após a assinatura do contrato e devendo permanecer o mesmo até o encerramento do mesmo; e

XXXII- Responsabilizar-se pelos danos causados à SUDENE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SUDENE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- II- promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento; e
- III- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

seguintes sanções poderão ser aplicadas ao fornecedor, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à SUDENE pelo infrator, na forma da legislação:

- a) advertência;
- b) multa de até 2% sobre o valor do objeto contratado;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SUDENE, por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações Editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SUDENE;
- e
- b) execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

OCORRÊNCIAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTO
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	1,0
02	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	0,5
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2,0
Para os itens seguintes, deixar de		
04	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	1,0
05	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1,0
06	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	1,0
07	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1,0
08	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	1,5

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01(um) ponto	Advertência
02(dois) pontos	Advertência
03(três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
05(cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada acumule mais de 7 (sete) pontos, a multa prevista na tabela acima será aplicada sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a SUDENE, serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;
- c) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SUDENE;
- d) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- e) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- f) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- g) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato; e
- j) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a SUDENE.

PARÁGRAFO NONO - A sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código do Consumidor e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização e gestão dos serviços será exercida pela Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional da SUDENE, que terá poderes, entre outros, para notificar ao fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ASCOM/SUDENE, comunicará ao fornecedor, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência de comunicação por parte da SUDENE, referente à irregularidade ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecedor somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a emissão da ordem de serviço, com a devida aprovação formal SUDENE.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização da SUDENE.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência da Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecedor se obriga a permitir que os órgãos de controle interno e externos tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados na SUDENE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização e gestão pela SUDENE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, do fornecedor pela perfeita execução dos serviços.

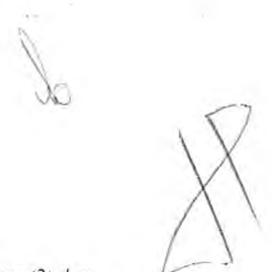
PARÁGRAFO OITAVO - À SUDENE é facultado o acompanhamento de todos os serviços contratados, juntamente com representante credenciado pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Após a realização do evento a SUDENE atestará a execução dos mesmos em conformidade com a Ordem de Serviço emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em TERMO ADITIVO e observados os princípios legais estabelecidos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda e qualquer alteração deverá ser justificada, por escrito, pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A Contratada se obriga a assinar o Termo de Confidencialidade, parte integrante deste Contrato, e a cumprir todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art. 109, da Constituição Federal.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 06 de março 2014 .

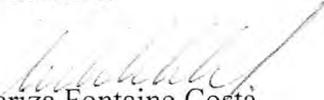


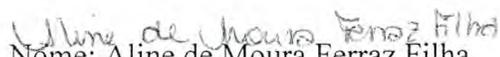
HILDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR,
Coordenador Geral de Administração e Finanças Substituto



HUGNEY SILVA VELOZO
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.96487


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45

ANEXO AO CONTRATO Nº 01/2014

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

Em atendimento à Cláusula Vigésima do Contrato SUDENE nº 01/2014, declaro manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido contrato, estando terminantemente proibido de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer qualificativa.

Declaro, ainda, ser responsável pelos danos causados diretamente à SUDENE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizados pela SUDENE

Recife, 06 de março de 2014.


HUGNEY SILVA VELOZO
Representante da CONTRATADA



Pacatuba, no Estado de Sergipe, para prorrogar o seu prazo e ratificar as demais cláusulas e condições. VIGÊNCIA: Fica por este instrumento, prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 28/03/2014. Data da Assinatura: 11/03/2014. ASSINAM: Paulo Carvalho Viana, Superintendente Regional da 4ª SR e Yuri Andrei Bastos Porto pela Contratada.

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000942/2013-56. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4.044.00/2013; CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0005-50, CONTRATADA: Empresa META-FIM BRASIL Sistemas e Equipamentos de Irrigação Ltda, CNPJ nº 00.549.740/0001-81. OBJETO: Reratificar o contrato, celebrado em 20 de janeiro de 2014, para alterar a redação da cláusula terceira daquele instrumento, que passa a seguinte redação: "Cláusula Terceira - PRAZO O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data registrada na Ordem de Serviços emitida pela CODEVASF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§1º e 2º da Lei 8.666/93". DATA DA ASSINATURA: 07/03/2014. ASSINAM: Paulo Carvalho Viana, Superintendente Regional da 4ª SR, Ana Carolina Tivelli/Diretora do Departº de Relações Humanas e Marcus Henrique Tessler/Diretor de Desenvolvimento de Negócios ambos pela Contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 34/2013

A CODEVASF comunica que diversas empresas sagraram-se vencedoras da licitação que trata do fornecimento, transporte, carga e descarga de equipamentos e materiais destinados à implantação de ações de pecuária e agricultura familiar, no estado de Sergipe, na área de atuação da 4ª Superintendência Regional, no valor global de R\$ 2.043.948,00.

PAULO CARVALHO VIANA
Superintendente

(SIDEIC - 19/03/2014) 195003-11201-2014NE000108

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2014

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/03/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de seguro total para 20 (vinte) veículos pertencentes à frota da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada no município de Juazeiro, Estado da Bahia. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 20/03/2014 das 08h00 às 12h00 e d13h30 às 17h30. Endereço: Av. Comissao do Vale do São Francisco, S/n Pírranga - JUAZEIRO - BA. Entrega das Propostas: a partir de 20/03/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/04/2014, às 09h00 no www.comprasnet.gov.br.

ALAIOR GRANGEON DE SIQUEIRA
Superintendente

(SIDEIC - 19/03/2014) 195011-11201-2014NE000141

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 786181/2013. Convenientes: Concedente : COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195012, Gestão: 11201. Conveniente : MUNICIPIO DE SAO FELIX DO PIAUI, CNPJ nº 06.554.968/0001-46. Pavimentação em paralelepípedo no município de São Félix do Piauí - PI. Valor Total: R\$ 533.750,00, Valor de Contrapartida: R\$ 11.250,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 71048, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2013NE800065. Vigência: 17/03/2014 a 12/03/2015. Data de Assinatura: 17/03/2014. Signatários: Concedente : VALDINEY BEZERRA DE AMORIM, CPF nº 152.641.814-20, Conveniente : REGINALDO VIEIRA DE MOURA, CPF nº 446.325.333-00.

(SICONV(PORTAL) - 19/03/2014)

Espécie: Convênio Nº 788036/2013. Convenientes: Concedente : COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195012, Gestão: 11201. Conveniente : MUNICIPIO HUGO NAPOLEAO, CNPJ nº 06.554.927/0001-50. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO - PI. Valor Total: R\$ 293.815,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.815,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 71048, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2013NE800091. Vigência: 18/03/2014 a 13/03/2015. Data de Assinatura: 18/03/2014. Signatários: Concedente : VALDINEY BEZERRA DE AMORIM, CPF nº 152.641.814-20, Conveniente : HELIO RODRIGUES ALVES, CPF nº 630.559.703-06.

(SICONV(PORTAL) - 19/03/2014)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014032000212

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2014 - UASG 193002

Nº Processo: 5940000205201439. Objeto: Contratação para execução de serviços de compilação, organização, revisão, diagramação e projeto gráfico do material referente ao conjunto de artigos, textos de natureza técnica e ensaios com foco na convivência com as secas no semiárido brasileiro que compoºo o livro O Semiárido e Sua Gente de autoria do Engenheiro Godofredo Chaves Queiroz, conforme documentação anexa ao processo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Declaração de Dispensa em 14/03/2014. ELENO JOSE DA SILVA, Chefe da Divisão de Licitação-subst. Ratificação em 17/03/2014. IVAN MONTE CLAUDINO, Diretor Administrativo do Dnocs. Valor Global: R\$ 7.950,00. CPF CONTRATADA: 091.545.823-34 JOSE MARIA MA-PURUNGA FILHO.

(SIDEIC - 19/03/2014) 193002-11203-2014NE800040

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 4/2013

Com base na documentação acostada nos autos do processo nº59100.001357/2012-71, referente ao RDC Presencial Nº4/2013, que tem por finalidade a elaboração de projeto básico, projeto executivo e construção dos núcleos habitacionais das VPRs - Vilas Produtivas Rurais, nos estados do Ceará e Paraíba, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, e decorrido o prazo recursal, nos termos do Artigo 28, Inciso IV da Lei 12.462/2011, homologo o presente procedimento licitatório e adjudico o objeto do referido certame em favor da licitante vencedora: Consórcio VILAS RURAIS (CPL CONSTRUTORA LTDA/ COINPE CONSTRUTORA LTDA), que apresentou a proposta mais vantajosa no valor R\$78.914.965,07 (setenta e oito milhões, novecentos e catorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

ROBSON AFONSO BOTEELHO
Diretor do DPE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 661779, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Estado de Pernambuco, CNPJ 11.493.327/0001-69, conforme instrumento do processo nº 59050.002228/2010-71 até 20/06/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 798347/2013. Convenientes: Concedente : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Unidade Gestora: 533013, Gestão: 53202. Conveniente : MATUPA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 24.772.188/0001-54. Aquisição de patrulha mecanizada. Valor Total: R\$ 163.900,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.900,00, Vigência: 06/01/2014 a 06/01/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: Concedente : INOCENCIO RENATO GASPARIM, CPF nº 299.632.579-68, Conveniente : VALTER MIOTTO FERREIRA, CPF nº 368.573.949-20.

(SICONV(PORTAL) - 19/03/2014)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 UASG 533014

Nº Processo: 59335000348201391, PREGÃO SISPP Nº 11/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 07832586000108. Contratado : DF TURISMO E REPRESENTACOES LTDA - ME. Objeto: Serviço de organização de eventos e correlatos a serem realizados pela SUDEN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/03/2014 a 06/03/2015. Valor Total: R\$375.800,00. Fonte: 250000000 - 2014NE800057. Data de Assinatura: 06/03/2014.

(SICON - 19/03/2014) 533014-53203-2014NE800001

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2014

PROCESSO nº 08007.009857/2013-60. PARTES: Ministério da Justiça - MJ, CNPJ nº 00.394.494/0013-70, e Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, CNPJ Nº 24.365.710/0001-83. OBJETO: transferência dos sistemas SIG-UFRN para o MJ e tendo como contrapartida a transferência de recursos orçamentários e financeiros

para a UFRN, com vigência até fevereiro de 2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 atualizada, Decreto nº 93.872/1986, Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 6.170/2007, Lei nº 9.609/1998, Portaria Interministerial MPOG/MF/Transparência nº 507/2011 e Resolução CONSAD nº 005/2013. Valor Total do presente Termo de Cooperação Técnica: R\$ 1.635.271,00 (Um milhão seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais). Data da Assinatura: 18.03.2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 UASG 2006005

Número do Contrato: 18/2012.

Nº Processo: 0800160577920112. Nº CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2011. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 40583726000119. Contratado : SLA PROPAGANDA LTDA -Objeto: Acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o total das despesas previstas no Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 65, parágrafo primeiro. Valor Total: R\$2.500.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800138. Data de Assinatura: 19/03/2014.

(SICON - 19/03/2014) 200005-00001-2014NE800002

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 9/2014

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 14/03/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de técnico em secretariado, secretariado executivo, secretariado executivo bilingüe, recepcionista e contínuo, para o Ministério da Justiça MJ. Entrega das Propostas: a partir de 14/03/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/03/2014, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RODRIGO ORESTES LINS
Pregoeiro

(SIDEIC - 19/03/2014) 200005-00001-2014NE800002

RESULTADOS DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2014

O Ministério da Justiça, pela Coordenação de Licitação, torna público o resultado do Processo08007.010036/2011-12 - PE nº 3/2014. Foram vencedoras as empresas: ITENS 2, 3 e 8- DZ-7 Com Importação e Exp. de Produtos Médicos; ITENS 4 e 9 - Cirúrgico São Felipe; ITEM 6 - Agnus ComMaq e Equip Ltda-ME; ITENS 7, 10, 11 e 12 - Ortcenter Aparelhos Ortopédicos Ltda-EPP.O ITEM 1foi CANCELADO. Informamos que os autos encontram-se com vistas franqueadas ao público a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da CPL/CGL/MJ.

(SIDEIC - 19/03/2014) 200005-00001-2014NE800002

PREGÃO Nº 4/2014

O Ministério da Justiça, pela Coordenação de Licitação, torna público o resultado do Processo nº08008.001895/2012-83 - PE nº 4/2014. Foram vencedoras as empresas: ITEM 1- Embramar Com Serv; ITEM 2- CDV Com. Ltda; ITEM 3- LFK Ltda; ITENS5 e 10- Casa e Bar Brasil Ltda; ITENS 6, 9, 14e 15- Casa Brasil Utilidades Ltda; ITENS 7 e 8- Alfama Comercio; ITEM 13- Kasa Chic Cursos; Os itens 4, 11, 12 foram fracassados. A licitaçãofoi HOMOLOGADA em 17/03/2014. Informamos que os autos encontram-se com vistas franqueadas ao público a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente daCoordenação de Licitação/CGL/MJ.

CHARLES BRAGA MC DONALD DAVY
Coordenador

(SIDEIC - 19/03/2014) 200005-00001-2014NE800002

ARQUIVO NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014

Número do Contrato Nº 02/2012. Processo Nº 08060.000394/2011-64 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 04.374.067/0001-47 Contratada: CALMA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 00.869.125/0001-52. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 12 de janeiro de 2015. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/01/2014 até 12/01/2015. Valor total de R\$ 118.536,96. Fonte: 100000000. Data da assinatura: 10/01/2014.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2014 UASG 200380

Nº Processo: 08220018568201327.

PREGÃO SRP Nº 2/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 45985371000108. Contratado : 3M DO BRASIL LTDA -Objeto: Aquisição de solução composta de kits para emissão e entrega de passaporte, nos termos abaixo, para atender as necessidades de operação do Sistema Nacional de Passaporte. Fornecimento de equipamentos, a manutenção on site em garantia de no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.